



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.075/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, suas competências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



VII – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII – opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX – instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

X – fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

XI – recomendar a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMCULT, exceto os que forem fruto de convênios com destinação específica;

XII – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º Fica criado o Fórum Municipal Permanente de Cultura que terá por função opinar sobre todas as políticas culturais do município, reunindo subsídios para fornecer ao Conselho Municipal de Cultura quando do exercício de sua competência.

§ 1º A composição e normas reguladoras do Fórum Municipal Permanente de Cultura será definida em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Cultura para esta finalidade.

§ 2º Fica a Secretaria de Cultura do Município, ou órgão que venha substituí-la, com a atribuição de oficializar os segmentos mencionados no artigo 4º, convocando-os para a Assembleia Geral do § 1º deste artigo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da instituição do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Após a assembleia geral, definida a composição, será redigido o regimento interno do Fórum Municipal Permanente de Cultura em até 180 (cento e oitenta) dias, que será encaminhado para o poder executivo para aprovação mediante Decreto.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será paritário e composto por 12 membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O segmento do Poder Público terá a seguinte representação:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- I – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria da Rede de Proteção Social.

§ 2º O segmento da Sociedade Civil será dividido da seguinte maneira:

I – 06 (seis) representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC's e/ou representantes da sociedade civil atuantes no campo da cultura, eleitos dentre os participantes do Fórum Permanente de Cultura.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil deverão ser habilitadas em procedimento prévio ao procedimento de eleição.

§ 4º A habilitação levará em conta a documentação de regularidade, nos moldes do § 2º, inciso I, e estarão aptas a se habilitar:

- I – sindicato e/ou associação de artistas de diversos segmentos ou agentes de cultura;
- II – organização de grupo ou movimento cultural, devidamente legalizada e em atividade;
- III – outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de promoção e apoio à cultura,
- IV – outras representações que tenham atuação na promoção, proteção, defesa e garantia da cultura e dos direitos dos agentes culturais.

§ 5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em assembleia eleitoral própria, cujo procedimento será coordenado pela Secretaria de Cultura.

§ 6º O processo eleitoral contará com edital prévio, publicado nos canais oficiais de comunicação do município e com ampla divulgação.

§ 7º A eleição dos representantes do fórum de cultura deverá ocorrer em



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



assembleia eleitoral própria para esta finalidade, a ser convocada pelo fórum de cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 8º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 9º Perderá o mandato o Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho e o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 10. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 11. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 meses.

§ 12. O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 4º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

§ 5º Fica assegurado a todas as pessoas e segmentos existentes no município, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Cultura, direito à participação nos Grupos de Trabalho, bem como acompanhamento como ouvintes das Plenárias.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente Lei, elaborará seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n. 798/2008.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.